

Câmara Municipal de Central

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA, Eu, CASSIO RODRIGUES COSTA, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade / RG nº 997056215., residente no Povoado de Elizario, 10-A , Zona Rural, Município de Central/BA, venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para a função de PEDREIRO, conforme edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com a finalidade de prestar serviços à esta Câmara Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação da Câmara Municipal de Central, durante o período de até 12 (doze) meses.

Central – Bahia, 05 de novembro de 2024.

CASSIO RODRIGUES COSTA

CPF 017.189.815-03

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Eu, CASSIO RODRIGUES COSTA, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade / RG nº 997056215., residente no Povoado de Elizario, 10-A , Zona Rural, Município de Central/BA, declaro sob as penas da lei, para fins de participação do Credenciamento Nº 001/2024 da Câmara Municipal de Central, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontra em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da administração publica Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estou sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARO ainda ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

Central – Bahia, 05 de novembro de 2024.

CASSIO RODRIGUES COSTA

CPF 017.189.815-03

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de PEDREIRO para a Câmara Municipal de Central– Bahia, pelo preço e condições estipulados no edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Central – Bahia, 05 de novembro de 2024.

CASSIO RODRIGUES COSTA

CPF 017.189.815-03

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA e o Credenciado CASSIO RODRIGUES COSTA, constitui objeto do presente procedimento administrativo é **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público CNPJ de número 63.086.367/0001-90, situado à Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP: 44940-000, representado neste ato por seu Presidente Sra. Roberto Carlos de Araujo Cunha, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e o CREDENCIADO CASSIO RODRIGUES COSTA, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade / RG nº 997056215., residente no Povoado de Elizario, 10-A, Zona Rural, Município de Central/BA. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados as Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal

Atividade/Projeto: 0

Elemento:3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Parágrafo Único. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo R\$ 32,27 (trinta e dois reais e vinte e sete centavos) por hora, até o limite de vencimento do contrato.

Parágrafo Único. O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará a Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação dos serviços, as respectivas notas fiscais/faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Secretário de Obras.

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada das notas fiscais/faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§2º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

§3º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 2 (dois) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- Atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- d) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes;

3. Fica eleito o foro da Comarca de Central – Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

CENTRAL – BAHIA, 05 de novembro de 2024.

ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

CASSIO RODRIGUES COSTA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA, Eu, JOSÉ GONÇALVES COSTA, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade / RG nº 02.897.490-50., residente na Avenida Presidente Vargas, 265, Centro, Central/BA, venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para a função de PEDREIRO, conforme edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com a finalidade de prestar serviços à esta Câmara Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação da Câmara Municipal de Central, durante o período de até 12 (doze) meses.

Central – Bahia, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ GONÇALVES COSTA

CPF 239.797.475-49

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Eu, JOSÉ GONÇALVES COSTA, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade / RG nº 02.897.490-50., residente na Avenida Presidente Vargas, 265, Centro, Central/BA, declaro sob as penas da lei, para fins de participação do Credenciamento Nº 001/2024 da Câmara Municipal de Central, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontra em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estou sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARO ainda ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

Central – Bahia, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ GONÇALVES COSTA

CPF 239.797.475-49

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de PEDREIRO para a Câmara Municipal de Central– Bahia, pelo preço e condições estipulados no edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Central – Bahia, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ GONÇALVES COSTA

CPF 239.797.475-49

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA e o Credenciado JOSÉ GONÇALVES COSTA, constitui objeto do presente procedimento administrativo é **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público CNPJ de número 63.086.367/0001-90, situado à Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP: 44940-000, representado neste ato por seu Presidente Sra. Roberto Carlos de Araujo Cunha, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e o CREDENCIADO JOSÉ GONÇALVES COSTA, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade / RG nº 02.897.490-50., residente na Avenida Presidente Vargas, 265, Centro, Central/BA. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados as Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal

Atividade/Projeto: 0

Elemento:3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Parágrafo Único. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo R\$ 32,27 (trinta e dois reais e vinte e sete centavos) por hora, até o limite de vencimento do contrato.

Parágrafo Único. O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará a Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação dos serviços, as respectivas notas fiscais/faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Secretário de Obras.

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada das notas fiscais/faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§2º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

§3º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 2 (dois) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- Atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- d) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes;

3. Fica eleito o foro da Comarca de Central – Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

CENTRAL – BAHIA, 05 de novembro de 2024.

ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

JOSÉ GONÇALVES COSTA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA, Eu, WILLIAN SANTANA RAMOS, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade / RG nº 15.889.396-42., residente na Avenida Presidente Vargas, 267, Centro, Central/BA, venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para a função de PEDREIRO, conforme edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com a finalidade de prestar serviços à esta Câmara Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação da Câmara Municipal de Central, durante o período de até 12 (doze) meses.

Central – Bahia, 05 de novembro de 2024.

WILLIAN SANTANA RAMOS

CPF 855.601.625-15

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Eu, WILLIAN SANTANA RAMOS, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade / RG nº 15.889.396-42., residente na Avenida Presidente Vargas, 267, Centro, Central/BA, declaro sob as penas da lei, para fins de participação do Credenciamento Nº 001/2024 da Câmara Municipal de Central, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontra em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estou sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARO ainda ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

Central – Bahia, 05 de novembro de 2024.

WILLIAN SANTANA RAMOS

CPF 855.601.625-15

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de PEDREIRO para a Câmara Municipal de Central– Bahia, pelo preço e condições estipulados no edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Central – Bahia, 05 de novembro de 2024.

WILLIAN SANTANA RAMOS

CPF 855.601.625-15

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA e o Credenciado WILLIAN SANTANA RAMOS, constitui objeto do presente procedimento administrativo é **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público CNPJ de número 63.086.367/0001-90, situado à Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP: 44940-000, representado neste ato por seu Presidente Sra. Roberto Carlos de Araujo Cunha, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e o CREDENCIADO WILLIAN SANTANA RAMOS, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade / RG nº 15.889.396-42., residente na Avenida Presidente Vargas, 267, Centro, Central/BA. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados as Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal

Atividade/Projeto: 0

Elemento:3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Parágrafo Único. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo R\$ 32,27 (trinta e dois reais e vinte e sete centavos) por hora, até o limite de vencimento do contrato.

Parágrafo Único. O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará a Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação dos serviços, as respectivas notas fiscais/faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Secretário de Obras.

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada das notas fiscais/faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§2º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

§3º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 2 (dois) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- Atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- d) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes;

3. Fica eleito o foro da Comarca de Central – Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

CENTRAL – BAHIA, 05 de novembro de 2024.

ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

WILLIAN SANTANA RAMOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: